

Tópicos de correcção
Direito Constitucional I
Exame de recurso (coincidências)
23 de fevereiro de 2018

I

Responda fundamentadamente a duas das seguintes alíneas (4 valores x 2):

- a) – *Situação de pluricidadania de Kevim; o conflito de nacionalidades é resolvido, no nosso sistema, nos termos do artigo 28.º da Lei da Nacionalidade (relevando, em princípio, a nacionalidade cabo-verdiana, dada a vinculação linguística);*
- *Não tendo nacionalidade portuguesa, quanto aos direitos de que goza em Portugal, vale o princípio da equiparação (artigo 15.º, n.º 2, da Constituição), que funciona como regra geral e como “regra de interpretação” (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., Lisboa, 2017, p. 112);*
 - *Todavia, o mesmo artigo 15.º consagra um sistema de desvios e excepções ao princípio da equiparação, em “pirâmide” (Blanco de Moraes), a começar pelos direitos políticos (cfr. J. M. Alexandrino, Lições...; I, p. 113);*
 - *Estará excluída a função de juiz na previsão do “exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico” (artigo 15.º, n.º 2, da Constituição)? Dificuldades de interpretação da cláusula (cfr. Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, vol. I, 4.ª ed., Coimbra, 2017, p. 358), a interpretar restritivamente;*
 - *Independentemente da resposta por via do artigo 15.º, n.º 2, dada a cidadania cabo-verdiana de Kevim, não poderá admitir-se a aplicação do artigo 15.º, n.º 3, nas condições no mesmo referidas (estando excluída expressamente tão-só a função de presidente dos tribunais supremos)?*
 - *Uma vez que Kevim reúne as condições para a aquisição da nacionalidade por naturalização (artigo 6.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade), desde que a adquira, pode ser juiz;*
 - (...).

- b) – *Forma de monárquica de governo;*
- *Compatibilidade da forma monárquica de governo com os regimes democráticos; inexistência de indícios de que o regime político possa não ser democrático; relação entre regimes e sistemas de governo;*
 - *A moção de censura construtiva como mecanismo próprio dos sistemas parlamentares racionalizados;*
 - *Traços básicos do sistema de governo parlamentar;*
 - *Segundo as “leis de Duverger”, um sistema maioritário a duas voltas gera multipartidarismo, com partidos flexíveis e relativamente estáveis (cfr. J. M. Alexandrino, Lições..., I, p. 205); sentido actual destas “leis” e sua revisitação doutrinária;*
 - *Existência de um multipartidarismo, com formação de dois blocos ou alianças de partidos interdependentes, com reduzida representação dos pequenos partidos;*
 - *Desvios verificados em França em 2017;*
 - (...).
- c) – *As características da politicidade, da complexidade e da abertura próprias do Direito constitucional (cfr. J. M. Alexandrino, Lições...; I, pp. 24-25);*
- *As especificidades da Constituição (cfr. J. M. Alexandrino, Lições...; I, pp. pp. 239 ss.);*
 - *Especificidades da interpretação da Constituição? (cfr. J. M. Alexandrino, Lições...; I, p. 264; Miguel Nogueira de Brito, Lições de Introdução à Teoria da Constituição, 2.ª ed., Lisboa, 2017, pp. 170-171);*
 - *A dignidade da pessoa humana (artigo 1.º da Constituição) como exemplo de valor constitucional – a dimensão axiológica dos valores (cfr. J. M. Alexandrino, Lições...; I, p. 245);*
 - *A variedade de concepções morais, políticas e constitucionais inerentes às sociedades abertas (pluralismo);*

- *Tanto uma posição como a outra podem estar a proceder a uma leitura des-integrada da norma da dignidade da pessoa humana, como a uma leitura hiper-integrada, duas falácias a evitar, segundo a lição norte-americana;*
- *Tanto uma posição como a outra podem estar a usar a norma da dignidade da pessoa humana como regra;*
- *O problema à luz dos princípios da interpretação constitucional;*
- *Apreciação crítica pessoal;*
- (...).

II

Responda a quatro das seguintes perguntas (3 valores x 4):

- a) O que distingue uma região autónoma de um Estado federado?
– *J. M. Alexandrino, Lições...; I, pp. 127-128; M. Nogueira de Brito, Lições..., p. 112.*
– (...).

- b) Qual a distinção entre povo, população e nação?
– *J. M. Alexandrino, Lições...; I, pp. 107-109; M. Nogueira de Brito, Lições..., pp. 65-69.*
– (...).

- c) Qual a distinção entre constituição normativa, nominal e semântica?
– *J. M. Alexandrino, Lições...; I, pp. 224-225; M. Nogueira de Brito, Lições..., pp. 50-53.*
– (...).

- d) Qual a distinção entre poder constituinte e poder constituído?
– *J. M. Alexandrino, Lições...; I, pp. 229-235; M. Nogueira de Brito, Lições..., pp. 135-140, 142.*
– (...).

e) A rainha de Inglaterra pode, livremente, dissolver o Parlamento?

– *Resposta negativa, quer antes, quer depois do Fixed-term Parliaments Act 2011;*

– *Poderes da Coroa (cfr. J. M. Alexandrino, Lições...; I, p. 80);*

– *Regime da dissolução da Câmara dos Comuns desde 2011 (cfr. J. M. Alexandrino, Lições...; I, p. 81);*

– (...).